



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

PROJETO DE LEI Nº 32/2025/GAPRE

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição da “Semana do Bebê” no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, a “**Semana do Bebê**”, a ser realizada anualmente na **segunda semana do mês de outubro**, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público em torno da **primeira infância**, promovendo o direito à **sobrevivência e ao desenvolvimento saudável de crianças de 0 a 6 anos** de idade.

Art. 2º. A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo **UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância**, que visa priorizar a primeira infância nas políticas públicas municipais e fortalecer a articulação intersetorial entre as áreas de **saúde, educação e cultura, assistência social e direitos humanos**.

Art. 3º. Durante a Semana do Bebê serão desenvolvidas **ações integradas e atividades educativas**, tais como:

I – Palestras, Oficinas e Campanhas de conscientização sobre cuidados com o bebê e gestantes;

II – Atividades de promoção à amamentação, alimentação saudável e vacinação;

III – Rodas de conversa com famílias, gestantes e cuidadores;

IV – Eventos culturais e esportivos voltados à valorização da infância;



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

V – Atendimentos integrados de saúde, assistência social e educação infantil;

VI – Entrega simbólica do “**Bebê Prefeito**”, reconhecendo a primeira criança nascida no período como símbolo da política de atenção à primeira infância.

Art. 4º. A coordenação das atividades da Semana do Bebê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais órgãos e entidades da rede de proteção social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 28 de outubro de 2025.

Salomão Gomes de Oliveira

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL